



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## DECRETO Nº 233/2026

*Regulamenta a autorização de uso privativo e transitório do Centro de Eventos municipal, situado na Rua São Vicente de Paula, destinado exclusivamente à realização de festas e eventos de caráter festivo, social ou comunitário, institui o sistema de agendamento e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, 17, caput e § 4º, e 62, incisos IX e XIV, da Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais e a autorização de seu uso por terceiros (arts. 13 e 62, XIV, da Lei Orgânica);

**CONSIDERANDO** que a autorização de uso pode incidir sobre qualquer bem público, para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de sessenta dias (art. 17, § 4º, da Lei Orgânica);

**CONSIDERANDO** o interesse público em disponibilizar o Centro de Eventos à população para celebrações familiares e comunitárias, promovendo o lazer e a convivência social e evitando a ociosidade do bem, bem como a necessidade de assegurar o acesso igualitário, impessoal e transparente ao espaço, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

## DECRETA:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E NATUREZA DO USO

**Art. 1º** A utilização temporária das dependências do Centro de Eventos, situado na Rua São Vicente de Paula, nesta cidade de Cruzmaltina/PR, bem de uso especial de titularidade do Município de Cruzmaltina, por pessoas físicas ou jurídicas, reger-se-á pelas normas constantes deste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**Parágrafo único.** O Centro de Eventos destina-se **exclusivamente** à realização de festas e eventos de caráter festivo, social ou comunitário, tais como aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações, bailes e eventos beneficentes, sendo vedada qualquer utilização incompatível com essa destinação.

**Art. 2º** A utilização transitória de que trata este Decreto possui natureza jurídica de **Autorização de Uso de Bem Público**, ato administrativo unilateral, discricionário, precário e gratuito, que não gera em favor do autorizado qualquer direito possessório, locatício ou de retenção do imóvel público.

§ 1º A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, sem direito a indenização, caso sobrevenha necessidade ou interesse público devidamente motivado, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Cada autorização será outorgada para evento específico e determinado, restrita ao período fixado no art. 11 deste Decreto, observado em qualquer caso o prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 17, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A capacidade máxima de público do Centro de Eventos é de 600 (seiscentas) pessoas, vedada a sua extrapolação em qualquer hipótese.

## CAPÍTULO II – DO AGENDAMENTO E DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

**Art. 4º** O agendamento do Centro de Eventos estará permanentemente aberto a qualquer munícipe, pessoa física maior e capaz ou pessoa jurídica com domicílio ou sede no Município de Cruzmaltina, mediante observância dos seguintes critérios:

I – protocolo prévio do requerimento padrão (Anexo I) junto à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 90 (noventa) dias da data pretendida;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

II – ordem estrita de precedência cronológica de entrada no protocolo do Município, registrada com número, data e hora, prevalecendo, em caso de coincidência de datas, o pedido protocolado em primeiro lugar;

III – apresentação de documento oficial de identidade, CPF (ou CNPJ e ato constitutivo, no caso de pessoa jurídica) e comprovante atualizado de residência ou sede;

IV – inexistência de débitos do requerente perante a Fazenda Pública Municipal;

V – inexistência de penalidade de suspensão em vigor, nos termos do art. 13 deste Decreto.

§ 1º É vedada a reserva de datas por meio verbal, telefônico ou por qualquer forma que não seja o protocolo formal, bem como a concessão de preferência por critério pessoal, político ou de qualquer outra natureza que não a ordem cronológica.

§ 2º Cada requerente poderá manter, simultaneamente, no máximo 2 (duas) reservas ativas, a fim de assegurar o acesso igualitário da população ao espaço.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração manterá agenda atualizada das datas reservadas e disponíveis, publicada no sítio eletrônico oficial do Município (www.cruzmaltina.pr.gov.br) e afixada em local visível na sede da Prefeitura.

**Art. 5º** Os eventos oficiais, atividades institucionais, cívicas, de saúde, de assistência social, culturais e desportivas promovidas pelo Município de Cruzmaltina gozam de prioridade absoluta sobre qualquer agendamento particular.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de utilização do espaço pelo Município em data já reservada, o autorizado será notificado com a maior antecedência possível e terá direito à transferência da reserva para outra data disponível, com prioridade sobre os demais pedidos para a nova data escolhida.

**Art. 6º** É vedada a utilização do Centro de Eventos para:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



I – velórios, cerimônias fúnebres, exposição de corpos ou qualquer outro ato de natureza funerária;

II – atos de propaganda político-partidária ou eleitoral, ressalvada a realização de convenções partidárias nos termos da legislação eleitoral;

III – qualquer outra finalidade diversa da indicada no requerimento e no Termo de Autorização ou incompatível com a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

**Parágrafo único.** Os pedidos que tenham por objeto as finalidades vedadas neste artigo serão indeferidos de plano.

## CAPÍTULO III – DA GRATUIDADE E DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

**Art. 7º** A autorização de uso do Centro de Eventos será concedida a título **gratuito**, não sendo cobrado qualquer valor pela reserva ou pela utilização do espaço, ressalvados apenas o ressarcimento previsto no art. 8º, § 3º, e a multa prevista no art. 13, inciso IV, deste Decreto.

**§ 1º** É expressamente proibido a servidores públicos, zeladores ou quaisquer responsáveis pelo prédio solicitar ou receber, a qualquer título, valores, gratificações ou vantagens em razão do agendamento ou da utilização do espaço, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§ 2º** Os valores eventualmente devidos a título de ressarcimento ou de multa serão recolhidos exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em favor do Tesouro Municipal, vedado o seu recebimento em espécie.

**§ 3º** A reserva será confirmada com o deferimento do requerimento e a assinatura do Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade (Anexo II), que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da notificação do deferimento, sob pena de cancelamento e liberação da data ao próximo requerente na ordem cronológica.

**Art. 8º** O autorizado deverá devolver o Centro de Eventos **limpo e nas mesmas condições em que o recebeu**, com mobiliário, utensílios e equipamentos nas mesmas quantidades e estado de conservação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



registrados no termo de vistoria de entrada (Anexo III), competindo-lhe providenciar, às suas expensas, a limpeza integral do salão, banheiros, cozinha e área externa, bem como o recolhimento e o acondicionamento do lixo.

§ 1º A devolução será verificada em vistoria de saída realizada por servidor designado, na presença do autorizado, no horário de entrega das chaves.

§ 2º Constatada a devolução do espaço sujo ou em condições diversas das recebidas, o autorizado será notificado no próprio ato para, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, realizar a limpeza ou providenciar a reposição ou o reparo do que tiver sido danificado ou extraviado.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º sem a regularização, o Município executará os serviços e cobrará do autorizado, por meio de DAM, o custo efetivamente apurado da limpeza, dos reparos ou das reposições, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das penalidades do art. 13.

**Art. 9º** A desistência deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data reservada, a fim de permitir a liberação da data ao próximo requerente.

**Parágrafo único.** O autorizado que não comparecer na data reservada sem a comunicação prevista no caput ficará impedido de requerer novo agendamento pelo prazo de 6 (seis) meses, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**Art. 10.** O servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento deste Decreto e, constatada a utilização do espaço para finalidade vedada no art. 6º, lavrará termo circunstanciado da ocorrência e poderá determinar a interrupção imediata da atividade, solicitando apoio policial, se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## CAPÍTULO IV – DO PERÍODO DE USO E DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

**Art. 11.** O período de uso compreende a retirada das chaves às 08h00 do dia do evento e a devolução até as 12h00 do dia seguinte, com vistoria conjunta de entrada e saída por servidor designado, registrada no termo do Anexo III.

**Parágrafo único.** As atividades com som mecânico ou ao vivo deverão ser encerradas até as **02h00**, observados, em qualquer horário, os limites de emissão sonora previstos na legislação municipal e nas normas técnicas aplicáveis.

**Art. 12.** O autorizado obriga-se a:

- I – zelar pela conservação do patrimônio público, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos provocados por si, seus prepostos, contratados ou convidados;
- II – observar a legislação relativa à perturbação do sossego público e à emissão sonora, bem como o horário fixado no parágrafo único do art. 11;
- III – providenciar e apresentar previamente, quando exigíveis em razão da natureza ou dimensão do evento, as licenças do Corpo de Bombeiros, alvarás sanitários e de licença, e a comprovação de recolhimento ao ECAD;
- IV – não fornecer, servir ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – respeitar a capacidade máxima de público fixada no art. 3º;
- VI – restituir o espaço e suas imediações limpos, com o lixo recolhido e acondicionado, e com mobiliário e equipamentos nas mesmas condições e quantidades recebidas;
- VII – não sublocar, ceder ou transferir a autorização de uso a terceiros, nem cobrar ingresso ou comercializar produtos com finalidade lucrativa, ressalvados os eventos beneficentes previamente autorizados e com alvará específico;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



VIII – não realizar furos, pinturas, fixações ou quaisquer alterações na estrutura do imóvel, nem utilizar fogos de artifício ou materiais inflamáveis no interior do prédio.

**Art. 13.** O descumprimento das obrigações deste Decreto ou do Termo de Autorização sujeitará o autorizado, sem prejuízo da reparação integral dos danos e da responsabilização civil e criminal cabível:

I – ao ressarcimento, por DAM, dos custos de limpeza, reparo ou reposição, nos termos do art. 8º, § 3º;

II – à suspensão do direito de requerer novo agendamento pelo prazo de até 12 (doze) meses;

III – à revogação imediata da autorização, com interrupção do evento, se necessário;

IV – à multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, na hipótese de utilização do espaço para qualquer das finalidades vedadas no art. 6º, em especial a realização de velório.

§ 1º A multa prevista no inciso IV constitui cláusula penal expressamente aceita pelo autorizado no Termo de Autorização de Uso, será recolhida por DAM no prazo de 10 (dez) dias da notificação da decisão definitiva e, se não paga, será inscrita em dívida ativa, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais penalidades deste artigo.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Integram este Decreto os seguintes Anexos:

I – Modelo de Requerimento Padrão;

II – Modelo de Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade;

III – Termo de Vistoria de Entrada e Saída.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina-PR, 15 de outubro de 2026.

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b><br><b>Estado do Paraná</b><br>CNPJ 01.615.393/0001-00<br>Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000<br>CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ<br>www.cruzmaltina.pr.gov.br |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ANEXO I REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO – CENTRO DE EVENTOS (Decreto nº 233/2026)

| PROTOCOLO (preenchimento pela Prefeitura) |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Nº do protocolo:                          |          |
| Data e hora de entrada:                   | / / às h |
| Servidor responsável:                     |          |

### 1. Dados do requerente

|                                         |  |
|-----------------------------------------|--|
| Nome / Razão social:                    |  |
| CPF / CNPJ:                             |  |
| RG / Órgão emissor:                     |  |
| Endereço (no Município de Cruzmaltina): |  |
| Telefone / WhatsApp:                    |  |
| E-mail:                                 |  |

### 2. Dados do evento

|                                                   |                                                                                  |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Data pretendida:                                  | / /                                                                              |
| Horário previsto (início e término):              | das h às h                                                                       |
| Natureza do evento:                               | ( ) aniversário ( ) casamento ( ) confraternização ( ) beneficente<br>( ) outro: |
| Público estimado:                                 | _____ pessoas                                                                    |
| Haverá som mecânico ou ao vivo?                   | ( ) Sim ( ) Não                                                                  |
| Haverá cobrança de ingresso ou venda de produtos? | ( ) Sim ( ) Não                                                                  |
| Haverá bebidas alcoólicas?                        | ( ) Sim ( ) Não                                                                  |

3. Documentos anexos: ( ) RG e CPF / CNPJ e ato constitutivo ( ) Comprovante de residência ou sede ( ) Certidão negativa de débitos municipais

4. Declaração. Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras; que conheço e me comprometo a cumprir o Decreto nº 233/2026; que estou ciente de que o uso é gratuito e de que a reserva somente será confirmada com o deferimento e a assinatura do Termo de Autorização em até 5 dias; de que devo devolver o espaço limpo e nas mesmas condições em que o receber; de que o espaço se destina exclusivamente a festas e eventos festivos, sendo vedada a realização de velórios ou outros atos fúnebres, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); e de que os eventos oficiais do Município têm prioridade sobre o agendamento particular.

Cruzmaltina-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Assinatura do(a) requerente

| DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |                                       |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Data disponível na agenda?                        | ( ) Sim ( ) Não – motivo:             |
| Decisão:                                          | ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO – motivo: |
| Termo de Autorização nº:                          | / assinado em / /                     |
| Data, assinatura e carimbo:                       |                                       |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CENTRO DE EVENTOS – RUA SÃO VICENTE DE PAULA – CRUZMALTINA/PR

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, com sede na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Cruzmaltina/PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente/sediado(a) na \_\_\_\_\_, Cruzmaltina/PR, telefone \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **AUTORIZADO(A)**, com fundamento no Decreto nº 233/2026 e no Requerimento Protocolo nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Autorização de uso privativo, transitório, precário e gratuito das dependências do Centro de Eventos, situado na Rua São Vicente de Paula, nesta cidade de Cruzmaltina/PR, exclusivamente para a realização do evento de natureza \_\_\_\_\_, com público máximo de \_\_\_\_\_ pessoas, respeitada a capacidade máxima de 600 pessoas fixada no Decreto. O(A) AUTORIZADO(A) declara ciência de que o Centro de Eventos destina-se exclusivamente a festas e eventos de caráter festivo, social ou comunitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

O uso compreende o período entre as 08h00 do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com a retirada das chaves e vistoria de entrada, e as 12h00 do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com a devolução das chaves e vistoria de saída. As atividades sonoras deverão ser encerradas até as 02h00.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

A presente autorização é concedida a título gratuito, nada sendo cobrado pela reserva ou pela utilização do espaço, cabendo ao(à) AUTORIZADO(A), como contrapartida, devolvê-lo limpo e nas mesmas condições em que o recebeu, nos termos da Cláusula Quarta. É vedado a qualquer servidor solicitar ou receber valores em razão desta autorização.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

O(A) AUTORIZADO(A) recebe o espaço conforme o Termo de Vistoria de entrada e obriga-se a devolvê-lo **limpo e nas mesmas condições em que o recebeu**, realizando às suas expensas a limpeza integral do salão, banheiros, cozinha e área externa, com o lixo recolhido e acondicionado e com mobiliário, utensílios e equipamentos nas mesmas quantidades e estado de conservação. Constatada irregularidade na vistoria de saída, será notificado(a) no ato para regularizá-la em até 24 (vinte e quatro) horas; não o fazendo, o Município executará os serviços e cobrará, por DAM, o custo efetivamente apurado da limpeza, dos reparos ou das reposições.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA E DA RESPONSABILIDADE

Durante todo o período de uso, o(a) AUTORIZADO(A) assume a guarda do imóvel, de seu mobiliário e equipamentos, respondendo civilmente, de forma integral e independentemente de qualquer limite de valor, por



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

quebras, danos estruturais, extravios ou perdas materiais causados por si, seus prepostos, contratados ou convidados, bem como por danos causados a terceiros em decorrência do evento, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por acidentes, furtos ou objetos deixados no local.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O(A) AUTORIZADO(A) obriga-se a cumprir todas as obrigações do art. 12 do Decreto nº 233/2026, em especial: respeitar os limites de horário e de emissão sonora; providenciar, quando exigíveis, as licenças do Corpo de Bombeiros, alvarás sanitários e de licença e a comprovação de recolhimento ao ECAD; não permitir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos; respeitar a lotação máxima; e devolver o espaço limpo, nas condições em que o recebeu, conforme a Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao(à) AUTORIZADO(A) sublocar, ceder ou transferir esta autorização; cobrar ingresso ou comercializar produtos sem autorização e alvará específico; realizar furos, pinturas, fixações ou alterações na estrutura do imóvel; utilizar fogos de artifício ou materiais inflamáveis no interior do prédio; utilizar o espaço para propaganda político-partidária ou eleitoral; e, em especial, realizar no local **velórios, cerimônias fúnebres ou qualquer ato de natureza funerária**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

Esta autorização é precária e poderá ser revogada por necessidade ou interesse público motivado, inclusive para a realização de evento oficial do Município, hipótese em que o(a) AUTORIZADO(A) terá direito, a sua escolha, à restituição integral dos valores pagos ou à transferência para outra data disponível, sem direito a qualquer outra indenização.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A utilização do espaço para finalidade vedada, em especial para velório, sujeitará o(a) AUTORIZADO(A) à multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a título de cláusula penal aqui expressamente aceita, cobrada por DAM. Esta e as demais infrações a este Termo sujeitarão o(a) AUTORIZADO(A), ainda, à suspensão do direito de novo agendamento por até 12 (doze) meses e à revogação imediata da autorização, sem prejuízo do ressarcimento integral dos danos, que, não pagos no prazo de 10 (dez) dias da notificação, serão inscritos em dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Cruzmaltina-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
Secretaria Municipal de Administração

AUTORIZADO(A)  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## ANEXO III

### TERMO DE VISTORIA DE ENTRADA E SAÍDA – CENTRO DE EVENTOS

Rua São Vicente de Paula – Cruzmaltina/PR – Termo de Autorização nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autorizado(a): \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Data do evento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Entrega das chaves: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h \_\_\_\_ Devolução:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h \_\_\_\_

Legenda: **B** = bom estado **R** = regular **D** = danificado **F** = faltante **NA** = não se aplica

| Item                                          | Entrada | Saída | Observações |
|-----------------------------------------------|---------|-------|-------------|
| Portas, fechaduras e chaves                   |         |       |             |
| Janelas e vidros                              |         |       |             |
| Iluminação (lâmpadas e luminárias)            |         |       |             |
| Tomadas, interruptores e quadro elétrico      |         |       |             |
| Pisos                                         |         |       |             |
| Paredes e pintura                             |         |       |             |
| Forro e telhado                               |         |       |             |
| Banheiros (vasos, pias, torneiras, descargas) |         |       |             |
| Cozinha (pia, bancadas, torneiras)            |         |       |             |
| Fogão / geladeira / freezer (se houver)       |         |       |             |
| Mesas – quantidade: _____                     |         |       |             |
| Cadeiras – quantidade: _____                  |         |       |             |
| Extintores e sinalização de emergência        |         |       |             |
| Área externa e estacionamento                 |         |       |             |
| Limpeza geral e recolhimento do lixo          |         |       |             |

#### Conclusão da vistoria de saída:

- ( ) Espaço devolvido limpo e nas mesmas condições em que foi recebido – sem pendências.  
( ) Espaço devolvido sujo e/ou com danos ou faltas – autorizado(a) notificado(a) neste ato para regularizar até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h \_\_\_\_ Descrição: \_\_\_\_\_  
( ) Regularizado pelo(a) autorizado(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. ( ) Não regularizado – cobrança por DAM: limpeza R\$ \_\_\_\_ / reparos R\$ \_\_\_\_.

Servidor responsável (entrada)  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Servidor responsável (saída)  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Autorizado(a)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná

Exercício: 2026

\*\* Elotech \*\*  
15/10/2026  
Pág. 1/1

## Decreto nº 235/2026 de 15/10/2026

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.335,00 (um mil trezentos e trinta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             | Font | Descrição                                      |          |
|---------------------------|------|------------------------------------------------|----------|
| 10.000.00.000.0000.0.000. |      | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL     |          |
| 10.002.00.000.0000.0.000. |      | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          |          |
| 10.002.08.245.0013.2.077. |      | Manutenção da Proteção Social Básica           |          |
| 328 - 3.3.90.39.00.00     | 1000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.335,00 |
| Total Suplementação:      |      |                                                | 1.335,00 |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   | Font | Descrição                                                            |          |
|---------------------------|------|----------------------------------------------------------------------|----------|
| 10.000.00.000.0000.0.000. |      | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                           |          |
| 10.002.00.000.0000.0.000. |      | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                |          |
| 10.002.08.245.0013.2.077. |      | Manutenção da Proteção Social Básica                                 |          |
| 322 - 3.3.90.30.00.00     | 1000 | MATERIAL DE CONSUMO                                                  | 600,00   |
| 329 - 3.3.90.40.00.00     | 1000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 735,00   |
| Total Redução:            |      |                                                                      | 1.335,00 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná

Exercício: 2026

\*\* Elotech \*\*  
15/10/2026  
Pág. 1/1

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2026.

---

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná

Exercício: 2026

\*\* Elotech \*\*  
15/10/2026  
Pág. 1/1

## Decreto nº 236/2026 de 15/10/2026

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação             | Font | Descrição                                                        |            |
|---------------------------|------|------------------------------------------------------------------|------------|
| 09.000.00.000.0000.0.000. |      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |            |
| 09.001.00.000.0000.0.000. |      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                         |            |
| 09.001.10.302.0008.2.062. |      | Manutenção dos serviços de media e alta complexidade             |            |
| 252 - 3.3.90.39.00.00     | 1000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   | 300.000,00 |
| 11.000.00.000.0000.0.000. |      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                 |            |
| 11.002.00.000.0000.0.000. |      | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                                    |            |
| 11.002.12.361.0010.2.033. |      | Manutenção da Merenda Escolar                                    |            |
| 428 - 3.3.90.32.00.00     | 1000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA              | 5.000,00   |
| 11.003.00.000.0000.0.000. |      | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL                                     |            |
| 11.003.12.365.0010.2.048. |      | Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil e Pré-Escolar |            |
| 464 - 3.3.90.32.00.00     | 1000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA              | 5.000,00   |
| Total Suplementação:      |      |                                                                  | 310.000,00 |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                   | Font | Descrição                                      |            |
|---------------------------|------|------------------------------------------------|------------|
| 16.000.00.000.0000.0.000. |      | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA                |            |
| 16.001.00.000.0000.0.000. |      | GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA              |            |
| 16.001.13.392.0016.2.092. |      | Atividades da divisão de Cultura               |            |
| 605 - 3.3.90.39.00.00     | 1000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 310.000,00 |
| Total Redução:            |      |                                                | 310.000,00 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná

Exercício: 2026

\*\* Elotech \*\*  
15/10/2026  
Pág. 1/1

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2026.

---

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## DECRETO Nº 234/2026

*Súmula: Nomeia a gestora do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Cruzmaltina e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 914, de 21 de maio de 2026,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada a Senhora **KEILA CRISTINA DE LIMA CORDEIRO**, Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal de Turismo de Cruzmaltina – FUMTUR/CRUZMALTINA**.

**Art. 2º** Compete à gestora desempenhar as atribuições administrativas, financeiras e operacionais do Fundo previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 914/2026, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CRUZMALTINA.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina-PR, 15 de outubro de 2026.

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**

*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone  
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -  
PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Republicar por incorreção

## **PORTARIA Nº 278/2026**

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do estágio probatório pelos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 313/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cruzmaltina.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe e ou Referencia, os servidores abaixo relacionados, em razão do cumprimento do estágio probatório e do Tempo de serviço exigido nos termos da Lei Municipal 313/2011.

| FUNCIIONARIO           | CARGO        | CLASSE/RE<br>F | CLASSE/REF |
|------------------------|--------------|----------------|------------|
| BIANCA RACHEL DA COSTA | FARMACEUTICO | GOPG - A01     | GOPG - B02 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 08/10/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## I TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF sob nº 869.656.629-72, doravante denominado **CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **INOVA AGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.801.392/0001-10, sediada na Rua Pioneiro Lídio Saquelli, nº 31, Jardim Bella Casa II, Faxinal – PR, CEP 86.840-000, neste ato representada pela Sra. **HUANNA GABRIELLY BOCARDO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.801.748-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 100.226.119-83, doravante designada **CONTRATADA / FORNECEDOR REGISTRADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo correspondente e o requerimento formal formulado por meio do **Ofício nº 018/2026 – INOVA AGRO**, datado de 12 de outubro de 2026, com amparo legal no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas Cláusulas 7.1.1, 8.2 e 8.2.5 da própria Ata de Registro de Preços nº 122/2025 e Decreto Municipal nº 063/2023, resolvem celebrar o presente **I TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO DE PREÇOS)** dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 122/2025, decorrente do processo licitatório para aquisição de fertilizantes e insumos em atendimento ao Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura – PROMIFRUTA, restabelecendo a relação entre os encargos assumidos e a remuneração originalmente pactuada, especificamente para os itens 01, 03 e 05 registrados pela empresa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS

2.1. Em virtude da majoração extraordinária e imprevisível nos custos de aquisição dos insumos agrícolas junto à cadeia de distribuidores e fabricantes, devidamente comprovada mediante notas fiscais e demonstrativo de custos, os valores unitários e globais estimados dos itens objeto do reequilíbrio passam a vigorar com a seguinte redação:

| Item | Descrição                                      | Marca | Quant. | Vir. Unit. Anterior | Novo Vir. Unit. | Vir. Total Anterior | Novo Vir. Total |
|------|------------------------------------------------|-------|--------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| 01   | FERTILIZANTE MKP, 25KG (Fosfato Mono Potássio) | YARA  | 144    | R\$ 402,59          | R\$ 442,60      | R\$ 57.972,96       | R\$ 63.734,40   |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

|    |                                |                  |     |            |                   |               |                      |
|----|--------------------------------|------------------|-----|------------|-------------------|---------------|----------------------|
| 03 | MAP - FOSFATO MONOAMÔNICO 25KG | YARA             | 213 | R\$ 278,99 | <b>R\$ 395,96</b> | R\$ 59.424,87 | <b>R\$ 84.339,48</b> |
| 05 | SULFATO DE MAGNÉSIO 25KG       | YARA / NUTRAFERT | 213 | R\$ 84,99  | <b>R\$ 115,24</b> | R\$ 18.102,87 | <b>R\$ 24.546,12</b> |

2.2. O montante global estimado somado dos 03 (três) itens reequilibrados passa de R\$ 135.500,70 para **R\$ 172.620,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte reais)**, gerando uma variação total estimada de R\$ 37.119,30 (trinta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta centavos).

2.3. Os demais itens registrados pela empresa na Ata nº 122/2025 que não sofreram oscilação gravosa de custos (notadamente Nitrato de Cálcio e Cloreto de Potássio KCL Pó Branco, bem como os fertilizantes NPK e Foliar) permanecem integralmente inalterados com seus preços originários.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente readequação justifica-se pela ocorrência de fatores supervenientes e alheios à vontade do fornecedor que provocaram acentuada elevação nos preços de custo de matéria-prima e distribuição dos fertilizantes (alta de +9,94% no MKP, +41,93% no MAP e +35,59% no Sulfato de Magnésio), restando plenamente comprovada a inviabilidade da manutenção dos preços originários frente aos custos de reposição.

3.2. O procedimento encontra pleno respaldo no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com as Cláusulas 7.1.1, 8.2 e 8.2.5 da Ata nº 122/2025, sendo indispensável para resguardar a continuidade dos fornecimentos indispensáveis ao Programa PROMIFRUTA e evitar rescisão ou desabastecimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o suporte das despesas decorrentes das contratações e ordens de fornecimento vinculadas aos preços ora reequilibrados, serão mantidas as dotações orçamentárias próprias consignadas nas secretarias demandantes e no orçamento do Município de Cruzmaltina, indicadas formalmente em cada instrumento contratual ou nota de empenho respectiva.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. Os novos valores unitários fixados neste Termo Aditivo produzirão efeitos para as ordens de fornecimento emitidas a partir do protocolo formal do pedido (12 de outubro de 2026) e após a devida publicação oficial.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 122/2025 que não contrariem as disposições contidas no presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação e publicação do extrato deste Termo Aditivo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos moldes previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial e sítio eletrônico do Município de Cruzmaltina.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Cruzmaltina/PR, 15 de outubro de 2026.

**MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**

Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

**MATHEUS DE FREITAS SOUZA**

INOVA AGRO PRODUTOS  
AGROPECUÁRIOS LTDA.  
Fornecedor Registrado

Testemunha 1

Nome:  
CPF:

Testemunha 2

Nome:  
CPF:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que os editais de notificação dos proprietários tabulares confrontantes, titulares de direitos reais e terceiros interessados foram publicados no Diário Oficial, sendo o referente à Matrícula nº 7.354 em 03 de fevereiro de 2026 (Edição nº 1.588) e o referente à Matrícula nº 15.524 em 04 de setembro de 2026 (Edição nº 1.760). CERTIFICO, ainda, que, transcorridos os respectivos prazos para apresentação de impugnações, não houve o protocolo de qualquer manifestação dessa natureza.

Cruzmaltina, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MAURICIO  
BUENO DE  
CAMARGO:86965  
662972

Assinado de forma digital  
por MAURICIO BUENO DE  
CAMARGO:86965662972  
Dados: 2026.10.15  
11:01:48 -03'00'

**MAURÍCIO BUENO**

Prefeito Municipal de Cruzmaltina



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00  
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

### Portaria Normativa nº 07 /2026

**"Institui a estrutura Administrativa e pedagógica específica da política Municipal de alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina e dá outras providências".**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a Decreto nº 175/2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização no Município de Cruzmaltina, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à promoção da alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, com alocação de cargos e servidores na administração central, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação de ações da Política Municipal de Alfabetização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, coordenar, acompanhar, monitorar e executar as ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização de estrutura própria para atuação na Política Municipal de Alfabetização durante o período de referência da 3ª Edição do Selo,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A estrutura de que trata este Decreto funcionará junto à administração central da Secretaria Municipal de Educação, com a alocação de cargos e/ou servidores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas relacionadas à alfabetização.

**Art. 3º** A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização será organizada por meio da Coordenação Geral de Alfabetização, responsável pela organização, gestão, articulação, acompanhamento e monitoramento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 4º** A Coordenação Geral de Alfabetização será composta por representantes dos seguintes segmentos, sendo 01 (um) membro titular para cada representação e 01 (um) único membro suplente, que atuará como suplente volante, podendo substituir qualquer dos membros titulares, quando necessário.

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Coordenador-Geral;

II - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

III - 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil.

§ 1º Os membros da Coordenação Geral de Alfabetização serão designados pela Secretaria Municipal de Educação conforme anexo deste decreto.

§ 2º A Coordenação Geral de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador-Geral.

**Art. 5º** Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização:

I - Executar o Plano Municipal de Alfabetização;

II - Coordenar, acompanhar e monitorar as ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III - Acompanhar e analisar os indicadores de aprendizagem e alfabetização, fluência leitora e resultados do SAEB, SAEP, Prova Paraná Mais e Avaliações Municipais;

IV - Promover e articular ações de formação continuada para os profissionais da educação;

V - Prestar assessoramento técnico e pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e acompanhar as ações previstas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI - Propor e coordenar intervenções pedagógicas específicas para estudantes não alfabetizados e com defasagem;

VII - Articular as ações da Política Municipal de Alfabetização com as demais políticas, programas e projetos educacionais desenvolvidos pelo Município;

VIII - Coordenar as ações de transição entre a Educação Infantil - Infantil IV e V e o 1º ano, garantindo as competências precursoras da alfabetização.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 5º** - Esta Portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 14 de outubro de 2026.

Simone Aparecida Ruy Leal  
Decreto: 07/2026  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## CONTRATO Nº 195/2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE  
OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CRUZMALTINA E A CONSTRUTORA  
LAZULLI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Cruzmaltina, situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão, PR, CNPJ 01.615.393/0001-00, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mauricio Bueno de Camargo, portador da cédula de identidade R.G. n.º 0189617923, inscrito no CPF sob n.º 869.656.629-72, e a empresa CONSTRUTORA LAZULLI LTDA, CNPJ 52.474.833/001-98, localizada na Av. Santiago Lopes Jose, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por STEPHANIE MARTINS GONÇALVES ARAÚJO, portador da cédula de identidade R.G. n.º, inscrito no CPF sob n.º 0786841966, residente na AV. Santiago Lopes Jose, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, proposta da CONTRATADA datada de 15/10/2026, protocolo n.º, conforme condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é Construção de barracão industrial com execução dos serviços de: serviços preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externo, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026.

**1.2.** Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

**1.3.** Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 519.700,00 (quinhentos e dezenove mil e setecentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da 619,674,675.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao PARANACIDADE

4.4.1 verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

contrato.

**4.5.1** As solicitações de aditivos submetidas ao PARANACIDADE devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

**4.5.2** Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do PARANACIDADE.

**4.6** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**4.7** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**5.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

**5.3** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

**6.2.1** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

**6.5** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**6.6** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do **Recolhimento Previdenciário**, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de **Recolhimento do FGTS**, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

**8.2.1.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**8.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cruzmaltina – CNPJ n.º 01.615.393/0001-00

**8.3.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

**8.3.1.1.** Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

**8.4** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**8.6** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

**8.6.1)** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

**8.6.2)** declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

**8.6.3)** original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**8.6.4)** comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

**9.2** O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 15/06/2026, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**9.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**9.2.2** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

**9.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**9.2.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.5** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

**9.2.6** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

**9.3** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**11.1.** Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

**11.2.** O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

**11.3.** A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 365 dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

**11.4.** A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

**11.5.** Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

**11.6.** O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**12.1.1.** Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Deise Aparecida Alves, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**12.1.2** Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Camilla Alves Freire da Costa, e ao fiscal substituto Sr. (a) Joao Pedro Aguiar Rech, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**12.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**12.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**12.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**12.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**12.2.2.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**12.2.3.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**12.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**12.3.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**12.3.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**12.4** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

**12.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**12.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**12.7** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**12.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**12.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**12.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**12.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**12.13** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**12.14** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

**13.1** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**13.2** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**13.3** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**13.4** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**13.5** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**13.6** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**13.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**14.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**14.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**15.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**15.3** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**15.4** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**15.5** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**15.6** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**16.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**16.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**16.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**16.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**16.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**16.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**16.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**17.2** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**17.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**17.4.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1** A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**18.1.1** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

**18.2** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0% (Zero) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

**18.3** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

**18.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**18.5** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

### EXTINÇÃO

**19.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

**19.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**19.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**19.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.2** A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**19.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**19.4** Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

**19.5** A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

## PENALIDADES

**19.6** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.7** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

**19.7.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**19.7.2** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

**19.7.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**19.7.4** multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**19.7.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.7.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**19.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.10** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**19.11.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

**20.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**21.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.**22.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**22.3** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**22.4** O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

**23.1** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

**23.2** A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

**23.2.1.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

**24.1** As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.**

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/PR, 15 de Outubro de 2026.

CONTRATANTE

Mauricio Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONSTRUTORA LAZULLI LTDA

Testemunhas:

RG

RG

PAM



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

## III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022 REAJUSTE DE PREÇOS / EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 869.656.629-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88.220-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53 e do RG nº 220.562, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022, a expressa solicitação de reajuste protocolada pela Contratada em 30 de junho de 2026, com amparo na Cláusula Sexta do Contrato Originário nº 102/2022, na Cláusula Segunda do II Termo Aditivo, e em observância ao disposto no art. 25, § 7º, art. 92, inciso V, art. 124 e art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a aplicação do **REAJUSTE DE PREÇOS (recomposição/equilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito)** ao valor anual do Contrato nº 102/2022, referente à prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do Município, com integração das leis estaduais no resultado das pesquisas realizadas nas municipais, em estrita observância à Cláusula Segunda do II Termo Aditivo e às previsões da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO NOVO VALOR

2.1. O valor anual do contrato, até então fixado em R\$ 4.231,66 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), fica devidamente reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) acumulado no período de junho/2025 a maio/2026, correspondente ao percentual de **1,950140% (fator de correção 1,01950140)**.

2.2. Em decorrência do reajuste pactuado, o novo valor anual da contratação passa a ser de **R\$ 4.314,18 (quatro mil, trezentos e quatorze reais e dezoito centavos)**, representando um acréscimo anual de R\$ 82,52 (oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| Índice Aplicado:               | IGP-M (FGV) acumulado  |
| Período de Correção:           | 06/2025 a 05/2026      |
| Percentual / Coeficiente:      | 1,950140% (1,01950140) |
| Valor Anterior (Anual):        | R\$ 4.231,66           |
| Novo Valor Reajustado (Anual): | R\$ 4.314,18           |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

3.1. O faturamento sob o novo valor passará a incidir a partir do novo período contratual (23/06/2026), sendo o pagamento processado em **Parcela Única Anual no valor de R\$ 4.314,18 (quatro mil, trezentos e quatorze reais e dezoito centavos)**, com vencimento até o dia 20 de outubro de 2026, mediante regular liquidação da despesa e apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débito (CNDs) válidas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no processo originário e no orçamento vigente do Município, conforme classificações abaixo:

| Cód. Reduzido | Unif. Orçam.       | Proj./Ativ. | Elemento Desp.                            | Fonte |
|---------------|--------------------|-------------|-------------------------------------------|-------|
| 52            | 05.001.04.121.0004 | 2005        | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. TERC. - PJ | 1000  |
| 65            | 06.001.04.122.0002 | 2004        | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. TERC. - PJ | 1000  |
| 248           | 09.001.10.302.0008 | 2062        | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. TERC. - PJ | 1000  |

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo retroagirá seus efeitos financeiros a **23 de junho de 2026**, data correspondente ao marco anual de reajuste contratual e faturamento, conforme pactuado e requerido.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 102/2022 e em seus aditivos anteriores que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos moldes previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos veículos oficiais do Município e no seu sítio eletrônico oficial.

E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/PR, 15 de Outubro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CARLITO MELLO DE LIZ**

LEIS LTDA.  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

Nome:  
CPF:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2026

**CONTRATANTE:** Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Mauricio Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 e do CPF/MF nº 869.656.629-72, e

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA LAZULLI LTDA, CNPJ 52.474.833.0001/98, Localizada Avenida Santiago Lopes Jose 893 Centro Marilândia do Sul PR 86825-000 Representada por: STEPHANIE MARTINS GONÇALVES ARAÚJO portador da Incrito no CPF sob nº 07868401966, Residente Avenida Santiago Lopes Jose 893 Centro Marilândia do Sul PR 86825-000

**OBJETO:** Construção de barracão industrial com execução dos serviços de: serviços preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gális - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externo.

**VALOR:** R\$ 519.700,00 (Quinhentos e dezenove mil e setecentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de Outubro de 2026.

**FORO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmaltina/PR, 15 de Outubro de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026, QUE  
FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E  
EMPRESA **SHOPPING DA CONSTRUÇÃO  
ELETRICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Avenida Padre Gualter Farias Negrão, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5, e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR, de outro lado, a(s) empresa(s): **SHOPPING DA CONSTRUÇÃO ELETRICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **57.317.107/0001-85**, sediado(a) na Avenida Waldomiro Ferreira da Silva, 218, em Londrina - Paraná doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **LEILA APARECIDA PINTO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 075/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência de Licitação n.007/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra Municipal com finalidade de reforma do Muro do cemitério do distrito de Dinizópolis**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

| Item | Descrição                                                                                                                                      | Marca           | Quant. | Valor Unit.      | Valor. Total     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|------------------|------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para execução de obra Municipal com finalidade de reforma do Muro do cemitério do distrito de Dinizópolis | PRÓPRIA PRÓPRIO | 1      | R\$ 242.000,0000 | R\$ 242.000,0000 |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 242.000,00** (duzentos e quarenta e dois mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/09/2026**.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.9. São obrigações do Contratante:

5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

5.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.18.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

5.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

5.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- 6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

6.24. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

6.25. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.26. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Multa:**
  - Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 6.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.28.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.30. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.32. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.33. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

6.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.37. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.1.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzmaltina, 23 de Setembro de 2026



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE Cruzmaltina E A EMPRESA  
CONSTRUTORA CAMPOS E ROCHA LTDA

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Maurício Bueno de Camargo, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CONSTRUTORA CAMPOS E ROCHA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.919.267/0001-76, sediado(a) na Rua Floriano Peixoto 1811 Lote C Quadrac Centro Mariluz PR 87470-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por THIAGO LEITE CAMPOS, Socio proprietário (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 073/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 008/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa conforme objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio do Terminal Rodoviário Municipal**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Cruzmaltina/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição                                                                                                        | Quant. | Valor Unit.      | Valor. Total     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio do Terminal Rodoviário Municipal | 1      | R\$ 169.900,0000 | R\$ 169.900,0000 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.6. Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua publicação, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.2. O Prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A obra terá início somente após a assinatura do contrato pelas partes, e consequente expedição de ordem de serviços devidamente assinada e certificada pelo setor competente, devendo-se respeitar os cronogramas de execução dos serviços em todas as fases de sua execução, podendo os cronogramas serem alterados conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

3.1.1. A Execução da Obra deverá ser realizada estritamente de acordo com os Projetos e seguindo o Cronograma Físico Financeiro.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto contratado (execução da obra), inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazos constantes no cronograma físico financeiro, respeitando-se ainda o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.2.1. Local de execução: **Edificação da Rodoviária Municipal de Cruzmaltina/PR, situada na Marginal Guilherme Avila, S/N, Cruzmaltina/PR.**

3.2.2. São de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes à regularização para o início da obra, como: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços contratados, com a respectiva taxa recolhida.

3.3. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

3.4. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

3.4.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

3.4.2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

3.4.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

3.4.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

3.4.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.4.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.4.7. De outros casos previstos em lei.

3.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

3.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

3.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.9. Obriga-se a CONTRATADA a dispor e empregar todo o equipamento ferramental e de segurança, maquinário, materiais, e mão obra para execução do objeto por pessoal especializado e em quantidade necessária a plena execução do objeto contratado, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da necessidade de abastecimento e manutenção, tendo ainda capacidade mínima de empregados para execução dos serviços conforme determinado na documentação técnica integrante do ETP e edital.

3.10. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações técnicas do projeto, do ETP, do Termo de Referência e da proposta vencedora, sendo admitida a substituição de materiais, equipamentos ou soluções técnicas somente mediante justificativa técnica e prévia autorização formal da Administração, desde que mantida ou elevada a qualidade inicialmente exigida.

3.11. É vedado a CONTRATADA subcontratar totalmente qualquer empresa para execução dos serviços objeto da presente licitação.

3.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o disposto no ETP, edital e Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a obra fora realizada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.13. Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade da execução da obra e dos materiais utilizados, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

3.13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.14. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, o objeto **será recebido definitivamente**.

3.15. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 169.900,00 (Cento e Sessenta e Nove mil e novecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, para fins de apuração e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, sua inclusão na fila da ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, observado o fluxo institucional de pagamento e os registros correspondentes no SIAFIC.

6.3. Observadas as condições previstas no item anterior, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, e não da mera conclusão da fase de liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou postergação do pagamento.

6.4. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada formalmente no processo administrativo, por meio do gerenciador bancário da Tesouraria, observadas as regras operacionais e de segurança adotadas pelo Município.

6.5. Quando aplicável, as retenções tributárias previstas na legislação vigente deverão ser apuradas e destacadas na fase de liquidação da despesa, refletindo-se no valor líquido a ser pago, cabendo à Tesouraria apenas a execução do pagamento do valor já liquidado.

6.6. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão observados, para fins de retenção, os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.

6.7. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove regularmente sua condição, por meio de documento oficial válido.

6.8. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada previamente à liquidação da despesa, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato verificar a regularidade da documentação.

6.9. Na ausência de comprovação válida do enquadramento no Simples Nacional, aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.10. Os prazos e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/PR (ABRIL/2025).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante aquelas constantes do Termo de Referência e as a seguir definidas:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, aquelas constantes do Termo de Referência e as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



- 10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.
- 10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

68

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



- 10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - Multa**:
    - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
    - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
    - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
    - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

69

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

70

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Cód. | Uni. Orçam.        | Proj./Ativ. | Elemento Desp.                        | Fonte |
|------|--------------------|-------------|---------------------------------------|-------|
| 707  | 14.002.15.452.0007 | 2008        | 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações | 3000  |

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

71

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município no Portal da Transparência, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cruzmaltina/PR, 15 de Outubro de 2026

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – (nome, rg e cpf)

2 – (nome, rg e cpf)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

72

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**  
**CNPJ/CPF: 21.438.123/0001-89**

| Item | Descrição                                                  | Marca         | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|------------------------------------------------------------|---------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG, COMPRIMIDO, CATMAT 272045      | SANDOZ SANDOZ | 400    | R\$ 0,3200  | R\$ 128,0000   |
| 1    | ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG, CATMAT 267504 | ABBOTT ABBOTT | 20.000 | R\$ 0,3600  | R\$ 7.200,0000 |

**Valor Total Homologado - R\$ 7.328,00**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

73

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP**  
**CNPJ/CPF: 32.743.242/0001-61**

| Item | Descrição                                                                                                                                                | Marca     | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|-------------|----------------|
| 1    | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO, FRASCO 100 ML, CATMAT 448841                                                      | GLAXO     | 400    | R\$ 15,2200 | R\$ 6.088,0000 |
| 1    | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG CATMAT 267635                                                                                                          | CRISTALIA | 8.000  | R\$ 0,3700  | R\$ 2.960,0000 |
| 1    | SAIS PARA REIDRATAÇÃO (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO), PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, 27,9 G CATMAT 446105 | MAYBEN    | 3.000  | R\$ 0,7800  | R\$ 2.340,0000 |

**Valor Total Homologado - R\$ 11.388,00**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

74

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

\_\_\_\_\_  
MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

75

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CIRURGICA NOSSA SENHORA**  
**CNPJ/CPF: 24.586.988/0001-80**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                | Marca                       | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, FRASCO 250 ML | J.P. 1049100200451          | 500    | R\$ 3,9987  | R\$ 1.999,3500 |
| 1    | GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 ML, CATMAT 270092                                          | J.P. 1049100200271          | 500    | R\$ 5,2607  | R\$ 2.630,3500 |
| 1    | SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:100 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL, CATMAT 268442                                                                                                  | UNIAO QUIMICA 1049702060036 | 20     | R\$ 14,1449 | R\$ 282,8980   |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

76

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                                                                  |                                   |        |             |                 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | TRAMADOL CLORIDRATO<br>DOSAGEM 50 MG/ML FORMA<br>FARMACEUTICA SOLUÇÃO<br>INJETAVEL AMPOLA 1 ML,<br>CATMAT 292382 | TEUTO 1037005020039               | 1.000  | R\$ 0,9900  | R\$ 990,0000    |
| 1 | ÁCIDO VALPROÍCO<br>(VALPROATO DE SÓDIO) 50<br>MG/ML, LÍQUIDO 100ML,<br>CATMAT 308732                             | PRATI DONADUZZI<br>1256802340044  | 400    | R\$ 6,4899  | R\$ 2.595,9600  |
| 1 | CIANOCOBALAMINA 1.000<br>MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL,<br>AMPOLA 2 ML, CATMAT<br>426098                                 | VMG (CITOPHARMA)<br>1640000070011 | 2.000  | R\$ 5,8457  | R\$ 11.691,4000 |
| 1 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML<br>SOLUÇÃO ORAL 20ML,<br>CATMAT 270120                                                      | HIPOLABOR<br>1134301660022        | 600    | R\$ 2,1199  | R\$ 1.271,9400  |
| 1 | COMPLEXO B, DRÁGEA,<br>CATMAT 368499                                                                             | LAPON ISENT0 RMS                  | 8.000  | R\$ 0,0559  | R\$ 447,2000    |
| 1 | CLORIDRATO DE<br>CLINDAMICINA 300 MG,<br>CATMAT 268436                                                           | UNIAO QUIMICA<br>1049713320018    | 1.200  | R\$ 0,7702  | R\$ 924,2400    |
| 1 | CLORIDRATO DE<br>FLUOXETINA 20 MG, CATMAT<br>273009                                                              | TEUTO 1037004870063               | 30.000 | R\$ 0,0579  | R\$ 1.737,0000  |
| 1 | CLORIDRATO DE<br>PROMETAZINA 25 MG,<br>CATMAT 267768                                                             | TEUTO 1037006910021               | 5.000  | R\$ 0,1347  | R\$ 673,5000    |
| 1 | DECANOATO DE<br>HALOPERIDOL 50 MG/ML<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML,<br>CATMAT 292194                                  | UNIAO QUIMICA<br>1049711330016    | 150    | R\$ 5,3679  | R\$ 805,1850    |
| 1 | DEXAMETASONA 4 MG,<br>CATMAT 269388                                                                              | TEUTO 1037005520023               | 3.000  | R\$ 0,1888  | R\$ 566,4000    |
| 1 | ESTRIOL 1 MG/G CREME<br>VAGINAL 50GRAMAS<br>CATMAT 267208                                                        | HIPOLABOR<br>1134302040011        | 30     | R\$ 17,1500 | R\$ 514,5000    |
| 1 | GUACO (MIKANIA<br>GLOMERATA) 0,5 MG A 5 MG<br>DE CUMARINA FRASCO<br>100ML,CATMAT 395631                          | NATULAB<br>1384100320142          | 500    | R\$ 2,2899  | R\$ 1.144,9500  |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

77

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

|   |                                                                                          |                                |        |            |                |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|------------|----------------|
| 1 | MONONITRATO DE<br>ISOSSORBIDA 20 MG, CATMAT<br>273400                                    | BALDACCI<br>1014600520205      | 4.000  | R\$ 0,1799 | R\$ 719,6000   |
| 1 | NITRATO DE MICONAZOL 2%<br>(20 MG/G) 80G CREME<br>VAGINAL, CATMAT 268162                 | NATIVITA NOTIF<br>SIMPL        | 150    | R\$ 9,0000 | R\$ 1.350,0000 |
| 1 | SUCCINATO DE METOPROLOL<br>25 MG COMPRIMIDO DE<br>LIBERAÇÃO PROLONGADA,<br>CATMAT 276656 | BIOLAB 1097403340029           | 10.000 | R\$ 0,2449 | R\$ 2.449,0000 |
| 1 | SULFADIAZINA DE PRATA 10<br>MG/G (1%) USO TÓPICO 30<br>GRAMAS, CATMAT 272089             | UNIAO QUIMICA<br>1049713450027 | 200    | R\$ 4,3999 | R\$ 879,9800   |

**Valor Total Homologado - R\$ 33.673,45**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

78

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CIRURGICA PARANAVALI LTDA**  
**CNPJ/CPF: 30.766.874/0001-15**

| Item | Descrição                                                                                                        | Marca                                        | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | AMINOFILINA 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, CATMAT 292402                                              | FARMACE / GENERICO FARMACE / GENERICO        | 20     | R\$ 2,6250  | R\$ 52,5000    |
| 1    | VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1 + B6 + B12, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML, CATMAT 274567 | HYPOFARMA / HYPLEX B<br>HYPOFARMA / HYPLEX B | 4.000  | R\$ 0,9900  | R\$ 3.960,0000 |
| 1    | ÁCIDO FÓLICO 5 MG, CATMAT 267503                                                                                 | NATULAB / AFOLIC<br>NATULAB / AFOLIC         | 3.000  | R\$ 0,0490  | R\$ 147,0000   |
| 1    | ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG, CATMAT 267505                                                        | BIOLAB / EPILENIL<br>BIOLAB / EPILENIL       | 15.000 | R\$ 0,6520  | R\$ 9.780,0000 |
| 1    | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM, CATMAT 270612                                                        | TEUTO / BEPEBEN<br>TEUTO / BEPEBEN           | 400    | R\$ 5,9000  | R\$ 2.360,0000 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

79

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                                 |                                                              |        |            |                |
|---|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|
| 1 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9 MG/ML) SOLUÇÃO NASAL 30ML, CATMAT 437160               | NATULAB / NASOJET<br>NATULAB / NASOJET                       | 200    | R\$ 0,9100 | R\$ 182,0000   |
| 1 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100ML, CATMAT 446263              | BRASTERAPICA /<br>AMBROL<br>BRASTERAPICA /<br>AMBROL         | 1.200  | R\$ 2,5950 | R\$ 3.114,0000 |
| 1 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100ML, CATMAT 446264               | FARMACE /<br>GENERIC FARMACE<br>/ GENERICO                   | 1.200  | R\$ 2,4160 | R\$ 2.899,2000 |
| 1 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML FRASCO 10ML, CATMAT 267311                 | AIRELA / GENERICO<br>AIRELA / GENERICO                       | 200    | R\$ 1,4480 | R\$ 289,6000   |
| 1 | DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100ML, CATMAT 268243                              | FARMACE /<br>GENERIC FARMACE<br>/ GENERICO                   | 500    | R\$ 2,2540 | R\$ 1.127,0000 |
| 1 | DIGOXINA 0,25 MG, CATMAT 267647                                                 | TEUTO / GENERICO<br>TEUTO / GENERICO                         | 2.000  | R\$ 0,1560 | R\$ 312,0000   |
| 1 | MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML CATMAT 272581           | TEUTO / GENERICO<br>TEUTO / GENERICO                         | 24     | R\$ 3,8000 | R\$ 91,2000    |
| 1 | METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50 GRAMAS, CATMAT 372335                | PRATI DONADUZZI /<br>GENERIC PRATI<br>DONADUZZI /<br>GENERIC | 200    | R\$ 5,9040 | R\$ 1.180,8000 |
| 1 | ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL 100ML, CATMAT 233632                                  | AIRELA / OLEO<br>MINERAL AIRELA /<br>OLEO MINERAL            | 150    | R\$ 4,2300 | R\$ 634,5000   |
| 1 | SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, CATMAT 276657 | BIOLAB / GENERICO<br>BIOLAB / GENERICO                       | 10.000 | R\$ 0,4310 | R\$ 4.310,0000 |
| 1 | SULFATO FERROSO 40 MG, CATMAT 292344                                            | AIRELA / SULFERMAX<br>AIRELA / SULFERMAX                     | 8.000  | R\$ 0,0520 | R\$ 416,0000   |
| 1 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG CATMAT 272363                                   | GLOBO / GENERICO<br>GLOBO / GENERICO                         | 25.000 | R\$ 0,2890 | R\$ 7.225,0000 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

80

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                                        |                                      |        |            |                |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|------------|----------------|
| 1 | CLORIDRATO DE<br>VENLAFAXINA 75 MG<br>CÁPSULA DE LIBERAÇÃO<br>PROLONGADA CATMAT 272379 | GLOBO / GENERICO<br>GLOBO / GENERICO | 15.000 | R\$ 0,3950 | R\$ 5.925,0000 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|------------|----------------|

**Valor Total Homologado - R\$ 44.005,80**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

81

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026  
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 40.274.237/0001-85**

| Item | Descrição                                                                                     | Marca                          | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|-------------|--------------|
| 1    | ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML<br>SOLUÇÃO ORAL 30ML, CATMAT<br>278489                                 | NATUBRAS<br>NATUBRAS           | 50     | R\$ 2,7347  | R\$ 136,7350 |
| 1    | ISOFLAVONA-DE-SOJA 150 MG<br>DE ISOFLAVONAS (DOSE<br>DIÁRIA), CATMAT 395620                   | PHARMASCIENCE<br>PHARMASCIENCE | 600    | R\$ 0,7093  | R\$ 425,5800 |
| 1    | SULFAMETOXAZOL +<br>TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8<br>MG/ML SUSPENSÃO ORAL<br>100ML, CATMAT 308884 | VITAMEDIC<br>VITAMEDIC         | 50     | R\$ 3,5837  | R\$ 179,1850 |
| 1    | SULFATO FERROSO 125 MG/ML<br>SOLUÇÃO ORAL 30 ML CATMAT<br>292345                              | AIRELA<br>AIRELA               | 100    | R\$ 1,2600  | R\$ 126,0000 |

**Valor Total Homologado - R\$ 867,50**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

82

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

83

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: ESSÊNCIA SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ/CPF: 19.336.532/0001-22**

| Item | Descrição                                                                                                        | Marca                   | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, CATMAT 268214                          | FARMACE 1108500170026   | 50     | R\$ 0,8280  | R\$ 41,4000    |
| 1    | CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML, CATMAT 448845           | HIPOLABOR 1134301950020 | 1.200  | R\$ 0,9545  | R\$ 1.145,4000 |
| 1    | CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO, FRASCO 10 ML, CATMAT 268236 | EQUIPLEX 1177200010093  | 1.000  | R\$ 0,3296  | R\$ 329,6000   |
| 1    | ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML                                         | BLAU 1163700760024      | 25     | R\$ 11,5700 | R\$ 289,2500   |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

84

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

|   |                                                                                                                   |                                |        |             |                |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|-------------|----------------|
|   | CATMAT 270116                                                                                                     |                                |        |             |                |
| 1 | FENITOINA SODICA DOSAGEM 50 MG/ML APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 5 ML, CATMAT 267107                      | TEUTO 1037005070044            | 30     | R\$ 3,0100  | R\$ 90,3000    |
| 1 | FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, CATMAT 271950 | TEUTO 1037005880143            | 20     | R\$ 4,5100  | R\$ 90,2000    |
| 1 | FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML, CATMAT 268510                                              | HIPOLABOR 1134301960034        | 30     | R\$ 6,2471  | R\$ 187,4130   |
| 1 | GLICONATO DE CÁLCIO:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML, CATMAT 270019                               | HALEXISTAR 1031101620018       | 20     | R\$ 2,1700  | R\$ 43,4000    |
| 1 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, INJETÁVEL PÓ LIOFILO, CATMAT 270220                        | UNIÃO QUIMICA 1049700200094    | 50     | R\$ 3,3500  | R\$ 167,5000   |
| 1 | ANLODIPINO 10 MG, CATMAT 268896                                                                                   | CIMED 1.438.101.610.05-8       | 25.000 | R\$ 0,0611  | R\$ 1.527,5000 |
| 1 | ATENOLOL 50 MG, CATMAT 267517                                                                                     | EMS 1037007710059              | 8.000  | R\$ 0,0460  | R\$ 368,0000   |
| 1 | CAPTOPRIL 25 MG, CATMAT 267613                                                                                    | GEOLAB 1542300010111           | 5.000  | R\$ 0,0380  | R\$ 190,0000   |
| 1 | CARVEDILOL 6,25 MG, CATMAT 267565                                                                                 | CIMED 1.438.102.500.02-7       | 10.000 | R\$ 0,0782  | R\$ 782,0000   |
| 1 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML 20ML, CATMAT 267281                                                             | HIPOLABOR 1134301810024        | 600    | R\$ 6,5270  | R\$ 3.916,2000 |
| 1 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG, CATMAT 267312                                                                  | BELFAR 0.000.105.710.16-5      | 8.000  | R\$ 0,0799  | R\$ 639,2000   |
| 1 | CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG, CATMAT 267772                                                                    | OSORIO DE MORAES 1050400510040 | 15.000 | R\$ 0,0463  | R\$ 694,5000   |
| 1 | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES AEROSOL BUCAL, CATMAT 346586                           | GLENMARK 0.000.110.130.29-4    | 100    | R\$ 25,3000 | R\$ 2.530,0000 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

85

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                      |                              |        |             |                |
|---|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|-------------|----------------|
|   |                                                                      |                              |        |             |                |
| 1 | GLICEROL 120 MG/ML CLISTER 500 ML, CATMAT 269622                     | EQUIPLEX 1177200100041       | 30     | R\$ 10,4769 | R\$ 314,3070   |
| 1 | HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML CATMAT 292195                  | UNIÃO QUIMICA 1049712080013  | 50     | R\$ 3,1971  | R\$ 159,8550   |
| 1 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML, CATMAT 340783 | AIRELA ISENT0                | 1.000  | R\$ 2,6950  | R\$ 2.695,0000 |
| 1 | LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML, CATMAT 273467                 | AIRELA 1624100070028         | 600    | R\$ 3,0700  | R\$ 1.842,0000 |
| 1 | MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG, CATMAT 267652                            | CIMED 1048100980163          | 20.000 | R\$ 0,0699  | R\$ 1.398,0000 |
| 1 | METILDOPA 250 MG, CATMAT 267689                                      | HIPOLABOR 1134302090025      | 8.000  | R\$ 0,6106  | R\$ 4.884,8000 |
| 1 | PARACETAMOL 500 MG, CATMAT 267778                                    | HIPOLABOR 0.000.113.430.10-1 | 15.000 | R\$ 0,0575  | R\$ 862,5000   |
| 1 | SINVASTATINA 20 MG, CATMAT 267747                                    | SANDOZ 1.004.704.720.52-1    | 25.000 | R\$ 0,0724  | R\$ 1.810,0000 |
| 1 | SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL ORAL, CATMAT 294887       | PHARMASCIENCE 1171700090054  | 250    | R\$ 10,7987 | R\$ 2.699,6750 |

**Valor Total Homologado - R\$ 29.698,00**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

86

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
**CNPJ/CPF: 35.250.918/0001-73**

| Item | Descrição                                                              | Marca             | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total    |
|------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|-------------|-----------------|
| 1    | ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) CREME, 15 GRAMAS, CATMAT 345240 | TEUTO GENERICO    | 100    | R\$ 7,2799  | R\$ 727,9900    |
| 1    | ACICLOVIR 200 MG, CATMAT 268370                                        | CIMED GENERICO    | 2.000  | R\$ 0,2092  | R\$ 418,4000    |
| 1    | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG, CATMAT 271217   | EMS GENERICO      | 7.000  | R\$ 0,9314  | R\$ 6.519,8000  |
| 1    | CARVEDILOL 3,125 MG, CATMAT 267566                                     | EMS GENERICO      | 10.000 | R\$ 0,0839  | R\$ 839,0000    |
| 1    | CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU, FRASCO 100 ML, CATMAT 271103           | NATIVITA NATIVITA | 200    | R\$ 5,3999  | R\$ 1.079,9800  |
| 1    | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG,                                      | EMS CLO           | 10.000 | R\$ 1,2389  | R\$ 12.389,0000 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

87

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                    |                     |        |            |                |
|---|--------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|------------|----------------|
|   | CATMAT 267522                                                      |                     |        |            |                |
| 1 | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG, CATMAT 271606                   | TEUTO GENERICO      | 1.000  | R\$ 0,2799 | R\$ 279,9000   |
| 1 | CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG, CATMAT 448582                      | NUNESFARMA NESH B6  | 500    | R\$ 1,1400 | R\$ 570,0000   |
| 1 | DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML, CATMAT 267205               | NATULAB NATULAB     | 1.000  | R\$ 1,2074 | R\$ 1.207,4000 |
| 1 | ESPIRONOLACTONA 25 MG, CATMAT 267653                               | EMS GENERICO        | 10.000 | R\$ 0,2124 | R\$ 2.124,0000 |
| 1 | FENITOINA 100 MG, CATMAT 267657                                    | HIPOLABOR GENERICO  | 8.000  | R\$ 0,1349 | R\$ 1.079,2000 |
| 1 | FLUCONAZOL 150 MG, CATMAT 267662                                   | GLOBO GLOBO         | 200    | R\$ 0,4521 | R\$ 90,4200    |
| 1 | GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 60 MG, CATMAT 442755 | EMS GENERICO        | 10.000 | R\$ 0,3150 | R\$ 3.150,0000 |
| 1 | IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML, CATMAT 294643            | NATULAB NATULAB     | 1.000  | R\$ 2,1999 | R\$ 2.199,9000 |
| 1 | IVERMECTINA 6 MG, CATMAT 376767                                    | VITAMEDIC VITAMEDIC | 500    | R\$ 0,2833 | R\$ 141,6500   |
| 1 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG, CATMAT 433280               | ROCHE PROLOPA       | 4.000  | R\$ 1,3100 | R\$ 5.240,0000 |
| 1 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG, CATMAT 270126               | ROCHE PROLOPA       | 1.500  | R\$ 2,1200 | R\$ 3.180,0000 |
| 1 | LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG, CATMAT 270130                 | TEUTO CARBIDOL      | 500    | R\$ 0,5800 | R\$ 290,0000   |
| 1 | LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, CATMAT 268856                           | NEO QUIICA GENERICO | 30.000 | R\$ 0,0566 | R\$ 1.698,0000 |
| 1 | MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG, CATMAT 268493                         | EMS GNERICO         | 15.000 | R\$ 0,0800 | R\$ 1.200,0000 |
| 1 | PERMETRINA 50 MG/G (5%) USO TÓPICO LOÇÃO 60ML CATMAT 363597        | NATIVIA NATIVITA    | 100    | R\$ 3,6500 | R\$ 365,0000   |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

88

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

Valor Total Homologado - R\$ 44.789,64

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

89

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ/CPF: 48.097.911/0001-05**

| Item | Descrição                                                          | Marca           | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | CARVEDILOL 25 MG, CATMAT 267567                                    | CIMED GENERICO  | 6.000  | R\$ 0,1494  | R\$ 896,4000   |
| 1    | GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, CATMAT 442754 | EMS GENERICO    | 15.000 | R\$ 0,1560  | R\$ 2.340,0000 |
| 1    | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CATMAT 267674                              | CIMED GENERICO  | 40.000 | R\$ 0,0279  | R\$ 1.116,0000 |
| 1    | LORATADINA 10 MG, CATMAT 273466                                    | CIMED LORATAMED | 4.000  | R\$ 0,0699  | R\$ 279,6000   |
| 1    | OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG, CATMAT 291770                       | CIMED GENERICO  | 25.000 | R\$ 0,1279  | R\$ 3.197,5000 |
| 1    | OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG CATMAT 291771                        | CIMED GENERICO  | 15.000 | R\$ 0,2108  | R\$ 3.162,0000 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

90

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

Valor Total Homologado - R\$ 10.991,50

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

91

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**  
**CNPJ/CPF: 20.918.668/0001-20**

| Item | Descrição                                                                       | Marca                                  | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA CATMAT 356935 | TORRENT<br>TORRENT/GENERIC/<br>CX C 30 | 15.000 | R\$ 0,4500  | R\$ 6.750,0000 |

**Valor Total Homologado - R\$ 6.750,00**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

92

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: MHL MEDICAL LTDA**  
**CNPJ/CPF: 66.392.375/0001-52**

| Item | Descrição                                                                                                        | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|-----------------|
| 1    | CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO, BOLSA 1000 ML CATMAT 268236 | JP JP | 500    | R\$ 7,0000  | R\$ 3.500,0000  |
| 1    | CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 ML CATMAT 268236  | JP JP | 3.000  | R\$ 3,8500  | R\$ 11.550,0000 |
| 1    | CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO, BOLSA 250 ML CATMAT 268236  | JP JP | 5.000  | R\$ 3,4000  | R\$ 17.000,0000 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

93

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

|   |                                                                                                                                                 |       |       |            |                 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|-----------------|
| 1 | CLORETO DE SÓDIO,<br>PRINCÍPIO ATIVO:0,9%<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL,<br>APLICAÇÃO:SISTEMA<br>FECHADO, BOLSA 100 ML<br>CATMAT 268236                  | JP JP | 6.000 | R\$ 2,9900 | R\$ 17.940,0000 |
| 1 | GLICOSE,<br>CONCENTRAÇÃO:5%,<br>INDICAÇÃO: SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL,<br>CARACTERÍSTICAS<br>ADICIONAIS:SISTEMA<br>FECHADO, BOLSA 250,00 ML<br>270092 | JP JP | 1.000 | R\$ 3,9100 | R\$ 3.910,0000  |
| 1 | RINGER, ASSOCIADO COM<br>LACTATO DE SÓDIO,<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL,<br>SISTEMA FECHADO, BOLSA<br>500 ML, CATMAT 303292                             | JP JP | 2.000 | R\$ 4,9300 | R\$ 9.860,0000  |

**Valor Total Homologado - R\$ 63.760,00**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

94

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: MWC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 61.788.256/0001-08**

| Item | Descrição                                                                      | Marca         | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|-------------|-----------------|
| 1    | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA CATMAT 272380 | MEDLEY MEDLEY | 15.000 | R\$ 1,1900  | R\$ 17.850,0000 |

**Valor Total Homologado - R\$ 17.850,00**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

95

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA**  
**CNPJ/CPF: 61.828.536/0001-94**

| Item | Descrição                                                                                                                                              | Marca                                             | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL AMPOLA DE 5 ML, CATMAT 271687                                                                   | HYPOFARMA ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML C/ 100 AMP | 4.000  | R\$ 0,8600  | R\$ 3.440,0000 |
| 1    | ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML, CATMAT 327566                                                  | BLAU ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML C/50 AMP       | 300    | R\$ 3,6799  | R\$ 1.103,9700 |
| 1    | BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML, CATMAT 270590 | CRISTALIA BETA DIP+ BETAMETA FOS DIS 5+2MG/ML 1ML | 500    | R\$ 4,0999  | R\$ 2.049,9500 |
| 1    | BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL AMPOLA 2 ML, CATMAT 269958                                                                         | WASSER FARMA BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML C/50 AMP (G)   | 1.500  | R\$ 1,0349  | R\$ 1.552,3500 |
| 1    | CETOPROFENO,                                                                                                                                           | UNIAO QUIMICA                                     | 1.000  | R\$ 3,2635  | R\$ 3.263,5000 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

96

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                                                                                                            |                                                             |       |            |                |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|
|   | CONCENTRAÇÃO:100<br>MG,FORMA<br>FARMACÊUTICA:PÓ LIÓFILO<br>P/ INJETÁVEL, FRASCO<br>AMPOLA, CATMAT 448844                                                   | CETOPROFENO<br>100MG IV C/50 FA<br>(ARTRINID                |       |            |                |
| 1 | CIMETIDINA,<br>CONCENTRAÇÃO:150 MG/ML,<br>FORMA<br>FARMACEUTICA:SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML<br>CATMAT 340167                                       | HYPOFARMA<br>CIMETIDINA<br>150MG/ML DE 2ML C/<br>100 AMP (  | 400   | R\$ 0,8213 | R\$ 328,5200   |
| 1 | DEXAMETASONA,<br>DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA<br>FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL AMPOLA 2,50 ML<br>CATMAT 292427                                               | HYPOFARMA<br>DEXAMETASONA<br>FOSF DIS 4MG/ML DE<br>2,5 ML C | 3.000 | R\$ 0,7497 | R\$ 2.249,1000 |
| 1 | DIAZEPAM, 5 MG/ML,<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL<br>AMPOLA 2 ML, CATMAT<br>267194                                                                                   | SANTISA DIAZEPAM<br>10MG DE 2ML C/ 100<br>AMP B1 (G)        | 300   | R\$ 0,7375 | R\$ 221,2500   |
| 1 | DICLOFENACO,<br>APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO,<br>DOSAGEM:25MG/ML,<br>USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL<br>AMPOLA DE 3 ML,CATMAT<br>271003                                   | HYPOFARMA<br>DICLOFENACO SOD 25<br>MG/ML 3ML INJ C/100<br>A | 2.000 | R\$ 0,7799 | R\$ 1.559,8000 |
| 1 | DIPIRONA SÓDICA,<br>DOSAGEM:500 MG/ML,<br>APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL AMPOLA 2 ML,<br>CATMAT 268252                                                  | HYPOFARMA<br>DIPIRONA 500MG/ML<br>2ML C/100 AMP (G)         | 5.000 | R\$ 0,6599 | R\$ 3.299,5000 |
| 1 | EPINEFRINA, 1 MG/ML,<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL,<br>AMPOLA 1 ML, CATMAT<br>268255                                                                                | HYPOFARMA<br>EPINEFRINA 1MG/ML<br>DE 1ML C/100 AMP<br>(HYFR | 400   | R\$ 0,9429 | R\$ 377,1600   |
| 1 | ESCOPOLAMINA<br>BUTILBROMETO,<br>DOSAGEM:20 MG/ML,<br>INDICAÇÃO:SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL AMPOLA 1 ML,<br>CATMAT 267282                                         | HYPOFARMA BUTIL<br>ESCOP 20MG/ML 1 ML<br>INJ C/ 100 AMP     | 1.000 | R\$ 0,8999 | R\$ 899,9000   |
| 1 | ESCOPOLAMINA<br>BUTILBROMETO,<br>APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA<br>COM DIPIRONA SÓDICA,<br>DOSAGEM:4MG + 500MG/ML,<br>INDICAÇÃO:SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML, | HYPOFARMA BUTIL<br>ESCOP 4MG/ML+ DIP<br>500MG/ML DE 5ML     | 1.500 | R\$ 1,4604 | R\$ 2.190,6000 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

97

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                                                                         |                                                        |       |            |                |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|
|   | CATMAT 270621                                                                                                           |                                                        |       |            |                |
| 1 | FITOMENADIONA DOSAGEM 10 MG/ML APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, CATMAT 292399                               | HYPOFARMA FITOMENADIONA VITK1 IM/SC 10MG/ML 1ML C/     | 200   | R\$ 1,8446 | R\$ 368,9200   |
| 1 | FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, CATMAT 267666                                                     | HYPOFARMA FUROSEMIDA 10MG/ML INJ 2ML C/ 100 AMP (G     | 500   | R\$ 0,6272 | R\$ 313,6000   |
| 1 | GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, CATMAT 268256                                                    | HYPOFARMA GENTAMICINA 40 MG/ML DE 2ML C/ 100 AMP (     | 500   | R\$ 0,9314 | R\$ 465,7000   |
| 1 | HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML, CATMAT 292196                                                     | UNIAO QUIMICA B1- HALOPERIDOL 5MG/ML C/50 AMP 1ML (UNI | 100   | R\$ 1,5625 | R\$ 156,2500   |
| 1 | HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL                                                 | BLAU HIDROCORTISONA SUC SOD 500MG PO S/DIL C/          | 800   | R\$ 4,8261 | R\$ 3.860,8800 |
| 1 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML, CATMAT 269843                                | HYPOFARMA LIDOCAINA 20MG/ML S/ VASO 20ML C/25 AMP      | 100   | R\$ 5,0484 | R\$ 504,8400   |
| 1 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, CATMAT 267310                                       | FARMACE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML C/100 AMP (MET       | 2.000 | R\$ 0,5844 | R\$ 1.168,8000 |
| 1 | MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML, CATMAT 304871 | HIPOLABOR B1- MORFINA SULFATO 10MG/ML DE 1ML C/ 100    | 200   | R\$ 1,7811 | R\$ 356,2200   |
| 1 | OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL, CATMAT 268160                                                                              | UNIAO QUIMICA OMEPRAZOL 40MG+DILUENTE DE 10ML IV C/50F | 500   | R\$ 7,2449 | R\$ 3.622,4500 |
| 1 | PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML,                                                                               | CRISTALIA PROMETAZINA CLOR                             | 800   | R\$ 3,1979 | R\$ 2.558,3200 |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

98

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                            |                                                         |        |             |                |
|---|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------|-------------|----------------|
|   | APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML, CATMAT 267769               | 50MG/2ML C/50 AMP 2ML I                                 |        |             |                |
| 1 | ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML, CATMAT 267507                     | GEOLAB ALBENDAZOL SUSP 40MG/ML 10ML C/60 FR (AL         | 400    | R\$ 1,2497  | R\$ 499,8800   |
| 1 | AMOXICILINA 500 MG CÁPSULAS, CATMAT 271089                                 | UNICHEM AMOXICILINA 500MG C/500 CAP (G)                 | 10.000 | R\$ 0,2029  | R\$ 2.029,0000 |
| 1 | AZITROMICINA 500 MG, CATMAT 267140                                         | PHARLAB AZITROMICINA 500 MG C/ 500 CPR (AZITROP         | 6.000  | R\$ 0,7999  | R\$ 4.799,4000 |
| 1 | CARBAMAZEPINA 200 MG, CATMAT 267618                                        | UNIAO QUIMICA B1- CARBAMAZEPINA 200MG C/200 CPR (UNI-CA | 20.000 | R\$ 0,1416  | R\$ 2.832,0000 |
| 1 | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL, CATMAT 272454                 | HIPOLABOR B1- CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML C/50 FR (     | 100    | R\$ 6,9999  | R\$ 699,9900   |
| 1 | CEFALEXINA 500 MG, COMPRIMIDO, CATMAT 267625                               | UNIAO QUIMICA CEFALEXINA 500MG C/10 CAP (G)             | 10.000 | R\$ 0,4945  | R\$ 4.945,0000 |
| 1 | CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG CÁPSULAS, CATMAT 267625                        | UNIAO QUIMICA CEFALEXINA 500MG C/10 CAP (G)             | 10.000 | R\$ 0,5090  | R\$ 5.090,0000 |
| 1 | CEFALEXINA 50 MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL, CATMAT 331555                    | UNIAO QUIMICA CEFALEXINA SUSPENSAO 250MG/5ML 100ML C    | 250    | R\$ 11,8338 | R\$ 2.958,4500 |
| 1 | CEFTRIAXONA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA, CATMAT 450891 | BLAU CEFTRIAXONA SODICA 1G IV S/D C/100 AMP             | 350    | R\$ 4,0815  | R\$ 1.428,5250 |
| 1 | CLARITROMICINA 500 MG, CATMAT 268439                                       | PHARLAB CLARITROMICINA 500MG C/490 CPR (G)              | 500    | R\$ 1,9105  | R\$ 955,2500   |
| 1 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG, CATMAT 267638                          | UNIAO QUIMICA B1- CLORPROMAZINA CLOR 100MG C/100 CPR (C | 8.000  | R\$ 0,2949  | R\$ 2.359,2000 |
| 1 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) GEL 30G, CATMAT 269846                | PHARLAB LIDOCAINA GELEIA 20MG/G 30G C/100 BIS (L        | 200    | R\$ 4,0815  | R\$ 816,3000   |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

99

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

|   |                                                                             |                                                         |        |             |                 |
|---|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG, CATMAT 267690                              | PRATI DONADUZZI METFORMINA CLOR 500MG C/200 CPR (G)     | 20.000 | R\$ 0,1179  | R\$ 2.358,0000  |
| 1 | CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG, CATMAT 267691                              | PRATI DONADUZZI METFORMINA CLOR 850MG C/200 CPR (G)     | 20.000 | R\$ 0,1190  | R\$ 2.380,0000  |
| 1 | CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL, CATMAT 419016    | PHARLAB ONDANSETRONA CLOR 4MG C/30 CPR (G) (F)          | 5.000  | R\$ 0,2175  | R\$ 1.087,5000  |
| 1 | DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 GRAMAS, CATMAT 267643                            | HIPOLABOR DEXAMETASONA CR 1MG/G 10G C/50 TB (G)         | 5.000  | R\$ 1,8200  | R\$ 9.100,0000  |
| 1 | DIAZEPAM 5 MG, CATMAT 267195                                                | SANTISA DIAZEPAM 5MG C/1000 CPR B1 (SANTIAZEPAM)        | 10.000 | R\$ 0,0449  | R\$ 449,0000    |
| 1 | DIPIRONA 500 MG, CATMAT 267203                                              | PRATI DONADUZZI DIPIRONA 500MG C/500 CPR (G)            | 15.000 | R\$ 0,1266  | R\$ 1.899,0000  |
| 1 | FENOBARBITAL 100 MG, CATMAT 267660                                          | UNIAO QUIMICA B1-FENOBARBITAL 100MG C/200 CPR (G) (VP)  | 15.000 | R\$ 0,1882  | R\$ 2.823,0000  |
| 1 | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60ML, CATMAT 448595     | HIPOLABOR PREDNISOLONA FOSF SOD 3MG/ML DE 60 ML C/      | 600    | R\$ 4,4690  | R\$ 2.681,4000  |
| 1 | FUROSEMIDA 40 MG COMP, CATMAT 267663                                        | PRATI DONADUZZI FUROSEMIDA 40MG C/500 CPR (G)           | 15.000 | R\$ 0,0564  | R\$ 846,0000    |
| 1 | HALOPERIDOL 5 MG, CATMAT 267669                                             | UNIAO QUIMICA B1-HALOPERIDOL 5MG C/200 CPR (UNI HALOPE) | 6.000  | R\$ 0,1101  | R\$ 660,6000    |
| 1 | INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML FRASCO 10ML USO SUBCUTÂNEO CATMAT 271157      | BIOCON T - INSULINA HUM NPH 100UI/ML 1 FA C/ 10         | 700    | R\$ 50,8890 | R\$ 35.622,3000 |
| 1 | INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML FRASCO 10 ML USO SUBCUTÂNEO CATMAT 271154 | BIOCON T - INSULINA HUM REGULAR 100UI/ML 1 FA C         | 200    | R\$ 58,5990 | R\$ 11.719,8000 |
| 1 | OMEPRAZOL 20 MG, CATMAT 267712                                              | GLOBO OMEPRAZOL 20MG C/56 CPR                           | 25.000 | R\$ 0,0710  | R\$ 1.775,0000  |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

100

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                                                                                                                                                                      | FRASCO (G) (F)                                                   |        |            |                 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|------------|-----------------|
| 1 | PARACETAMOL 200 MG/ML<br>SOLUÇÃO ORAL 15ML,<br>CATMAT 267777                                                                                                                                                         | FARMACE<br>PARACETAMOL 200<br>MG/ML DE 15ML C/100<br>FR (        | 1.000  | R\$ 1,2996 | R\$ 1.299,6000  |
| 1 | PREDNISONA 20 MG, CATMAT<br>267743                                                                                                                                                                                   | HIPOLABOR<br>PREDNISONA 20MG<br>C/500 CPR (G)                    | 6.000  | R\$ 0,1447 | R\$ 868,2000    |
| 1 | SINVASTATINA 40 MG,<br>CATMAT 267745                                                                                                                                                                                 | PHARLAB<br>SINVASTATINA 40MG<br>C/500 CPR (G)                    | 25.000 | R\$ 0,1390 | R\$ 3.475,0000  |
| 1 | SULFATO DE POLIMIXINA B +<br>SULFATO DE NEOMICINA +<br>FLUOCINOLONA ACETONIDA<br>+ CLORIDRATO DE<br>LIDOCAÍNA 10.000 UI/ML +<br>3,500 MG/ ML + 0,250 MG/ML +<br>20 MG/ML SOLUÇÃO<br>OTOLÓGICA 10ML, CATMAT<br>380865 | GEOLAB<br>FLUOC+NEO+POL<br>B+LID<br>0,25+10000UI+3,5+20M         | 100    | R\$ 4,2490 | R\$ 424,9000    |
| 1 | NALTREXONA 50 MG.<br>CATMAT 273266                                                                                                                                                                                   | UNIAO QUIMICA B1-<br>NALTREXONA CLOR<br>50MG C/30 CPR<br>(UNINAL | 5.000  | R\$ 3,6063 | R\$ 18.031,5000 |
| 1 | CLORIDRATO DE<br>SERTRALINA 50 MG CATMAT<br>272365                                                                                                                                                                   | PRATI DONADUZZI<br>B1-SERTRALINA<br>CLOR 50MG C/ 600CPR<br>(G)   | 25.000 | R\$ 0,1112 | R\$ 2.780,0000  |

Valor Total Homologado - R\$ 165.605,38

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

101

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 48.368.182/0001-84**

| Item | Descrição                                                                 | Marca                  | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG CATMAT 267502                                | BRASTERÁPICA SALICETIL | 25.000 | R\$ 0,0350  | R\$ 875,0000   |
| 1    | SIMETICONA 75 MG/ML EMULSÃO ORAL, FRASCO 10 ML, CATMAT 412966             | AIRELA LUFTY           | 800    | R\$ 1,5600  | R\$ 1.248,0000 |
| 1    | DEXAMETASONA 0,1 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5 ML, CATMAT 444337            | NOVARTIS MAXIDEX       | 50     | R\$ 9,8560  | R\$ 492,8000   |
| 1    | PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG, COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO, CATMAT 327699 | UNIPHAR                | 300    | R\$ 0,2600  | R\$ 78,0000    |

**Valor Total Homologado - R\$ 2.693,80**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

102

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

103

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**  
**CNPJ/CPF: 35.042.079/0001-06**

| Item | Descrição                                                     | Marca               | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|---------------------------------------------------------------|---------------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY, FRASCO 50 ML, CATMAT 269845 | cristalia cristalia | 10     | R\$ 50,5265 | R\$ 505,2650   |
| 1    | ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME 10 GRAMAS, CATMAT 268375         | prati prati         | 400    | R\$ 2,5874  | R\$ 1.034,9600 |
| 1    | ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, CATMAT 459822         | prati prati         | 400    | R\$ 0,5213  | R\$ 208,5200   |
| 1    | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG, CATMAT 269462                      | e.m.s e.m.s         | 2.500  | R\$ 0,3599  | R\$ 899,7500   |
| 1    | ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO, CATMAT 267508                    | prati prati         | 6.000  | R\$ 0,1340  | R\$ 804,0000   |
| 1    | ANLODIPINO 5 MG, CATMAT 272434                                | geolab geolab       | 20.000 | R\$ 0,0279  | R\$ 558,0000   |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

104

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                           |                                                                          |        |            |                |
|---|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|
|   |                                                                           |                                                                          |        |            |                |
| 1 | AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15ML, CATMAT 268949          | prati prati                                                              | 400    | R\$ 6,6899 | R\$ 2.675,9600 |
| 1 | BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML CATMAT 268331 | prati prati                                                              | 400    | R\$ 1,3224 | R\$ 528,9600   |
| 1 | CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO), CATMAT 268225            | brasterapica brasterapica                                                | 1.500  | R\$ 0,1063 | R\$ 159,4500   |
| 1 | CARBONATO DE LÍTIO 300 MG, CATMAT 267621                                  | cristalia cristalia                                                      | 20.000 | R\$ 0,2399 | R\$ 4.798,0000 |
| 1 | CARVEDILOL 12,5 MG, CATMAT 267564                                         | e.m.s e.m.s                                                              | 10.000 | R\$ 0,0999 | R\$ 999,0000   |
| 1 | CIPROFLOXACINO 500 MG, CATMAT 267632                                      | prati prati                                                              | 2.000  | R\$ 0,2099 | R\$ 419,8000   |
| 1 | COMPLEXO B, COMPRIMIDO, CATMAT 368499                                     | airela/não considerado medicamento<br>airela/não considerado medicamento | 8.000  | R\$ 0,0491 | R\$ 392,8000   |
| 1 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG, CATMAT 267510                            | geolab geolab                                                            | 4.000  | R\$ 0,3899 | R\$ 1.559,6000 |
| 1 | CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG, CATMAT 272341                               | prati prati                                                              | 3.000  | R\$ 0,2500 | R\$ 750,0000   |
| 1 | CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG, CATMAT 267425                              | e.m.s e.m.s                                                              | 500    | R\$ 0,3634 | R\$ 181,7000   |
| 1 | DIAZEPAM 10 MG, CATMAT 267197                                             | santisa santisa                                                          | 6.000  | R\$ 0,0449 | R\$ 269,4000   |
| 1 | IBUPROFENO 300 MG, CATMAT 267677                                          | vitamedic vitamedic                                                      | 3.000  | R\$ 0,1079 | R\$ 323,7000   |
| 1 | IBUPROFENO 600 MG, CATMAT 267676                                          | prati prati                                                              | 15.000 | R\$ 0,1399 | R\$ 2.098,5000 |
| 1 | ITRACONAZOL 100 MG, CATMAT 268861                                         | geolab geolab                                                            | 500    | R\$ 0,8599 | R\$ 429,9500   |
| 1 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG, CATMAT 267645                          | geolab geolab                                                            | 8.000  | R\$ 0,0499 | R\$ 399,2000   |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

105

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

|   |                                                                          |                             |        |            |                |
|---|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|------------|----------------|
|   |                                                                          |                             |        |            |                |
| 1 | MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG, CATMAT 267650                                 | 1 farma 1 farma             | 5.000  | R\$ 0,0567 | R\$ 283,5000   |
| 1 | MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG, CATMAT 267651                                | 1 farma 1 farma             | 20.000 | R\$ 0,0796 | R\$ 1.592,0000 |
| 1 | METRONIDAZOL 250 MG , CATMAT 267717                                      | prati prati                 | 1.200  | R\$ 0,1799 | R\$ 215,8800   |
| 1 | METRONIDAZOL 400 MG, CATMAT 268499                                       | c.m.s c.m.s                 | 4.000  | R\$ 0,3999 | R\$ 1.599,6000 |
| 1 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML, CATMAT 267378              | prati prati                 | 200    | R\$ 5,7923 | R\$ 1.158,4600 |
| 1 | NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME DERMATOLÓGICO 28 G CATMAT 268286 | prati prati                 | 150    | R\$ 3,5919 | R\$ 538,7850   |
| 1 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG, CATMAT 308882              | vitamedic vitamedic         | 1.000  | R\$ 0,1799 | R\$ 179,9000   |
| 1 | VARFARINA SODICA 5 MG, CATMAT 279269                                     | união quimica união quimica | 500    | R\$ 0,2970 | R\$ 148,5000   |

**Valor Total Homologado - R\$ 25.713,14**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

106

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 093/2026  
b) Licitação Nº : 026/2026  
c) Modalidade : Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA  
f) Processo Adm Nº : 093/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ/CPF: 28.643.008/0001-95**

| Item | Descrição                                                                                | Marca                 | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|-------------|----------------|
| 1    | CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (600 MG DE CÁLCIO) + 400 UI, CATMAT 448608 | FITOWAY FITOWAY       | 1.000  | R\$ 0,1000  | R\$ 100,0000   |
| 1    | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG, CATMAT 267512                                         | BRAINFARMA BRAINFARMA | 25.000 | R\$ 0,0400  | R\$ 1.000,0000 |
| 1    | GLIBENCLAMIDA 5 MG, CATMAT 267671                                                        | BRAINFARMA BRAINFARMA | 12.000 | R\$ 0,0400  | R\$ 480,0000   |
| 1    | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML, CATMAT 267646                 | BRAINFARMA BRAINFARMA | 600    | R\$ 1,9000  | R\$ 1.140,0000 |
| 1    | NIFEDIPINO 10 MG, CATMAT 267728                                                          | BRAINFARMA BRAINFARMA | 3.000  | R\$ 0,0900  | R\$ 270,0000   |
| 1    | PREDNISONA 5 MG, CATMAT 267741                                                           | BRAINFARMA BRAINFARMA | 4.000  | R\$ 0,0600  | R\$ 240,0000   |

**Valor Total Homologado - R\$ 3.230,00**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

107

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

\_\_\_\_\_  
MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

108

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 101/2026  
b) Licitação Nº : 025/2026  
c) Modalidade : Inexigibilidade:  
d) Data Homologação : 15/10/2026  
e) Objeto Homologado : Aquisição por adesão de Veículo automotor tipo Van/Minibus, teto alto, novo, zero km, capacidade para 15 passageiros + 01 motorista, conforme especificações integrais do procedimento originário  
f) Processo Adm Nº : 101/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: INGA CAMINHOES LTDA**  
**CNPJ/CPF: 23.008.729/0001-00**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                    | Quant. | Valor Unit.      | Valor. Total     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|------------------|
| 1    | Veículo automotor tipo Minibus, teto alto, novo, zero km, capacidade para 20 passageiros + 01 motorista, diesel, ar-condicionado, poltronas reclináveis, conforme especificações integrais da Ata originária | 1      | R\$ 403.620,0000 | R\$ 403.620,0000 |

**Valor Total Homologado - R\$ 403.620,00**

Cruzmaltina, 15 de outubro de 2026.

Pregoeiro  
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL